

PROJETO DE LEI N° 3.021, DE 2008.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , de 2009.

**(Deputado RONALDO CAIADO, Deputado WALTER IHOSHI e
outros)**

Dê-se ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 3.021, de 2008, apensado ao Projeto de Lei nº 7.494, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 8º Na impossibilidade do cumprimento dos requisitos a que se refere o art. 4.º, em razão da falta de demanda, declarada pelo gestor local do SUS, ou não havendo contratação dos serviços de saúde da entidade, deverá ela comprovar a aplicação em gratuidade de percentual sobre o valor total correspondente a isenção das contribuições sociais usufruídas, da seguinte forma:

I – cem por cento, se não houver contratação ou se o percentual de atendimento contratado ao SUS for inferior a trinta por cento;

II – cinquenta por cento, se o percentual contratado ao SUS for igual ou superior a trinta e inferior a cinquenta por cento;

III – vinte por cento, se o percentual de atendimento ao SUS for igual ou superior a cinquenta por cento, ou se completar o quantitativo dos atendimentos realizados ao SUS com atendimentos gratuitos devidamente informados de acordo com o dispositivo no art. 5º, não financiados pelo SUS ou por qualquer outra fonte.”



5A84ACBD50

A vertical barcode is positioned on the right side of the page, aligned with the text. To its left, the string of characters "5A84ACBD50" is printed vertically.

JUSTIFICATIVA

A definição do valor da aplicação em gratuidade correspondente ao total da isenção das contribuições sociais usufruídas, decorre da segurança na definição do montante, aliada a um melhor parâmetro de justiça e evita que o valor da gratuidade seja superior ou inferior ao benefício fiscal usufruído. Além disso, por questão de isonomia, não se justifica estabelecer, no art. 11, § 2º, do Projeto de Lei em questão, que os recursos despendidos pelos hospitais de excelência em projetos de apoio serão vinculados ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída, enquanto para os demais hospitais a gratuidade será auferida sobre a receita bruta.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2009.

Deputado RONALDO CAIADO
DEM/GO

Deputado WALTER IHOSHI
DEM/SP



5A84ACBD50